

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 2330/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei complementar trata sobre a taxa de administração devida ao IPASLI, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º O § 5º do art. 123 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 (...)

§ 5º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 20% (vinte inteiros por cento), acrescida da taxa de administração nos moldes estabelecidos no art. 125, e 14% (quatorze inteiros por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição conforme art. 6º."

Art. 3º O art. 125 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 O valor anual da taxa de administração será de até 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. Fica autorizado o acréscimo de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção e manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação e manutenção profissional de dirigentes e conselheiros."

Art. 4º A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos os entes e do órgão acima referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos